

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 23 DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2024.00006220-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 DE 2024

CONCEDENTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCESSIONÁRIA: SNACK MEAT BAR LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OUTORGA MENSAL (10 ANOS): R\$ 2.739.606,00 (dois milhões setecentos e trinta e

nove mil seiscentos e seis reais)

OBJETO: Concessão de uso de espaço público para exploração comercial (lotes 03 e 04).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado **SNACK MEAT BAR LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, situada na Rua Padre Almeida, 231, Bairro Cambuí, CEP 13.025-250, inscrita no CNPJ nº 36.540.669/0001-13, representada neste Ato por seu Sócio Administrador, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 251.946.878-50, designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, em face do resultado obtido no pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso, por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, de áreas de espaço público localizadas no mezanino do Mercado Municipal de Campinas para a exploração comercial, incluindo a implantação, investimento e operação de bares e/ou restaurantes, mediante remuneração mensal – preço público -, e outorga fixa, nos termos abaixo descritos.

LOTE	ÁREA	VALOR POR M ²		TOTAL MENSAL	
3	99 m²	R\$	123,02	R\$ 12.178,98	
Valor de outorga fixa para o lote 03: R\$ 300.000,00 / Valor mínimo de investimento para o lote 03: R\$ 425.000,00					

LOTE	ÁREA	VALOR POR M ²		TOTAL MENSAL		
4	86,58 m²	R\$	123,02	R\$ 10.651,07		
Valor de outorga fixa para o lote 04: R\$ 270.000,00 / Valor mínimo de investimento para o lote 04: R\$ 440.000,00						



SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente instrumento será de 10 anos a contar da data de sua última assinatura;
 - **2.1.1.** O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
 - **2.1.2.** O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado por igual período a critério da concedente e em comum acordo com a concessionária, formalizado por meio de termo de aditamento quando:
 - (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;
 - (iii) a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas nos últimos 2 (dois) anos do prazo contratual; e,
 - (iv) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

- **3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.
- **3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A concessão, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



5.2. O pessoal que a concessionária empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com a concedente e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a concessionária a ser acionada judicialmente, a concessionária o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **6.1**. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **6.1.1**. Na proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

SÉTIMA -DA OUTORGA FIXA, INVESTIMENTO, PREÇO PÚBLICO MENSAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Como contrapartida à concessão de uso e ocupação do espaço, a concessionária pagará à concedente o valor mínimo de outorga fixa de: R\$ 300.000,00 (Lote 03) e R\$ 270.000,00 (Lote 04), totalizando R\$ 570.000,00 de outorga fixa.
- 7.2. Deverá ser investido, pela concessionária, na área concedida o valor mínimo de R\$ 425.000,00 (Lote 03) e R\$ 440.000,00 (Lote 04), totalizando R\$ 865.000,00 de investimento.
 - **7.2.1**. Na hipótese de o investimento ser menor ao valor mínimo estipulado no pregão, a diferença deverá ser incorporada ao valor de outorga fixa a ser paga à SETEC.
 - **7.2.2**. Em todos os lotes, poderão ser investidos valores superiores aos mínimos estipulados. Entretanto, o valor mínimo da outorga fixa a ser pago à SETEC deverá ser mantido, sem qualquer dedução referente aos investimentos adicionais realizados
 - **7.2.3.** A concessionária deverá comprovar à concedente o cumprimento do valor de investimento mínimo, por meio de notas fiscais e demais documentações pertinentes, ao final da obra e antes do início das operações.
 - **7.2.4.** O valor de outorga mensal será isento por 120 dias a contar da assinatura do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar os pagamentos do preço público mensal no dia 20 do mês subsequente ao término deste prazo.



- **7.2.5**. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- **7.2.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- **8.1** O valor da contrapartida mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.
- **8.2** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONCEDENTE, o atraso acarretará a cobrança de multa de 2% para até 30 dias, e de 5%, para a partir de 30 dias, sobre os valores devidos, mais juros de 1% ao mês "*pro rata die*".

8.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- **8.3.1** Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
- **8.3.2** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra, comprovadamente o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

8.4 Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.4.1 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, durante a fase de implantação, a indenização devida deverá ser calculada e paga em processo de rito sumário, assim entendido aquele cuja tramitação não poderá superar o prazo de 30 (trinta) dias.



- **8.4.2 Procedimento para o Cálculo da Indenização**. O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o seguinte:
 - (i) A PARTE que tiver solicitado a indenização deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento e as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
 - (ii) As PARTES deverão, no prazo de 30 (trinta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento.
- **8.5 Recomposição decorrente requerimento da CONCESSIONÁRIA**. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá estar acompanhado ainda das comprovações relativas à:
 - (i) Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
 - (ii) Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (a) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (b) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - (iii) Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
 - (iv) Comprovação dos acréscimos ou redução de receitas ou de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, RECEITAS ACESSÓRIAS, custos operacionais, readequação de investimentos previstos, custos com garantias ou seguros, dentre outros;
 - (v) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- **8.6 Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:
 - (i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (ii) revisão do cronograma de investimentos;
 - (iii) revisão das TARIFAS, para mais ou para menos;



- (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vi) outras modalidades previstas em lei.
- **8.6.1** Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade do uso do bem público concedido e a preservação da capacidade de pagamento.

NONA - DO RECEBIMENTO

- **9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 9.2. O objeto do contrato será recebido:
 - **9.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **9.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

10.1. O horário de atendimento ao público será de segunda a segunda das 8hs às 22hs, podendo ser alterado por ato da autoridade competente da SETEC.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total de outorga fixa estimado para dez anos de contrato é de R\$ 2.739.606,00 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil seiscentos e seis reais, mediante o pagamento mensal inicial de R\$ 22.830,05 (vinte e dois mil oitocentos e trinta reais e cinco centavos) conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial



apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

- **12.1.** Ao término do prazo da concessão ou em caso de rescisão administrativa, os bens imóveis serão revertidos à administração pública.
- **12.2.** No início de suas atividades, a concessionária deverá apresentar uma relação de todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados, a fim de possibilitar a conferência no momento da devolução dos bens móveis ao término da concessão.
- **12.3.** A concessionária poderá remover os equipamentos utilizados no espaço concedido, desde que sejam estruturas móveis que possam ser retiradas sem causar danos ou inviabilizar o uso do espaço. A remoção de bens incorporados ao solo por meio de estrutura de alvenaria é estritamente proibida, salvo se determinada pela Concedente, caso em que a concessionária será responsável por sua remoção.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- **13.1.** A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:
 - **13.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7° do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
 - **13.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto CONCESSIONÁRIA e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
 - **13.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - **13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- **13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.
- **13.1.7**. Prestar contas ao poder concedente quando solicitado.
- **13.1.8**. Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- **13.1.9.** Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- **13.1.10**. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- **13.1.11**. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- **13.1.12**. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- **13.1.13**. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- 13.1.14. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- **13.1.15**. Atender a legislação regulamentadora da atividade concedida;



- **13.1.16**. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, cópia de todos os projetos e plantas, que tenham sido utilizados para sua implantação
- **13.1.17.** A concessionária não poderá dar destinação diversa ao bem objeto da concessão, o que poderá acarretar a rescisão da concessão e sujeitar o Concessionário à aplicação de penalidades.
- **13.1.18.** A concessionária, em caso de eventual desistência da concessão, durante a vigência do ajuste, caracterizará inadimplemento contratual, estando sujeitas as penalidades previstas em lei, não se eximindo do pagamento da outorga fixa e preço público mensal devidos;
- **13.1.19**. O espaço público, ao final da concessão, deve ser restituído à CONCEDENDE, em perfeitas condições, especialmente no tocante à necessidade de realização de limpeza, pintura, reparação de eventuais avarias, entre outras, no prazo de até 30 dias do término do contrato;
- **13.1.20**. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês e o 6º (sexto) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.
- **13.1.21**. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

14.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;



- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que a precedem;
- (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) Emitir o termo de aceite, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados:
- (x) Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- **15.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de subCONCESSIONÁRIAs, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.3.** É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.4.** A CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- **15.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **15.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **16.1.** Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:
 - **16.1.1.** <u>Advertência</u>, aplicável à CONCESSIONÁRIA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **16.1.2.** <u>Multa de mora de 0,5%</u> (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
 - **16.1.3.** <u>Multa compensatória</u> em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - **16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **16.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **16.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **16.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - **16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - **16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
 - a) Fraudar contrato;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



- **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **16.1.4.** <u>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas</u>, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - **16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
 - **16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - **16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
 - a) Fraudar contrato;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - **d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - **16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- **16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.4.** É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - **16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.4.2. Pagamento da multa;
 - **16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - 16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4**.
- **16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da CONCESSIONÁRIA, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - **16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- **16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.



- **16.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- **16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **16.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **16.10.1.** O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **17.1.** A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- **17.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONCEDENTE.
- **17.3.** A ausência de comunicação, por parte da CONCEDENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à CONCEDENTE que apresente a documentação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos colaboradores que prestam serviços na concessão.

DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **19.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **19.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **19.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6 Poderá ocorrer rescisão contratual pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo
 - **19.6.1**. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
 - **19.6.2.** Não obstante o disposto, os pagamentos não poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
 - **19.6.3.** Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

- **22.1 Assunção de Riscos**. As partes assumirão a responsabilidade pelos riscos da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- **22.2.** Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado; e
 - (ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;
 - **22.2.1** Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:
 - (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
 - (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem:
 - (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
 - (v) outras informações consideradas relevantes.
 - **22.2.2** Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, decidir sobre o ocorrido.
 - **22.2.3** É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



- **22.2.4** Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.
- **22.2.5** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias.
- **22.3** Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação dos equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;
 - (ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo métodos de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA:
 - (iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
 - (iv) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
 - (v) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
 - (vi) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;
- 22.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
 - (ii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
 - (iii) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimento associado;
 - (iv) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
 - (v) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 22.5 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:



- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS e ocorridos ou ocasionados em momento anterior à DATA DE INÍCIO:
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano:
 - a. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização do empreendimento, que não decorram da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONARIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

22.6 DO RISCO DE DEMANDA - O risco de demanda é assumido pela CONCESSIONÁRIA.

22.7 RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.

Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

- 22.8 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente de outros efeitos, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento.
- **22.9** Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou forca maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas)



horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA Presidente-SETEC

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA Diretora Administrativa Financeiro - SETEC

MAURILEI PEREIRADiretor Técnico Operacional-SETEC

ALESSANDRO RIBEIRO Sócio Adm – SNACK MEAT BAR LTDA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2024.00006220-12 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 DE 2024 CONCEDENTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCESSIONÁRIA: SNACK MEAT BAR LTDA

CONTRATO Nº: 23 DE 2024

OBJETO: Concessão de uso de espaço público para exploração comercial (lotes 03 e 04).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONCEDENTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do concessionário manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR;

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail	
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente da SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br	
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir.Adm.Financ. SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br	
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br	
ALESSANDRO RIBEIRO	251.946.878-50	Sócio Adm – SNACK	snackmeatbar@gmail.com	

^{**}Para conferir a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/



ASSINATURAS

Enrique Javier Misailidis Lerena

Assinado como: Presidente da SETEC; Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena; E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

Janaina de Fárima Vacilotto Campos Barbosa

Nome: Janaina de fárima vacilotto campos barbosa; E-mail:

JANAINA.BARBOSA@SETEC.SP.GOV.BR;

MAURILEI PEREIRA

Nome: MAURILEI PEREIRA;

CPF: 17281960867;

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;

ALESSANDRO RIBEIRO

Assinado como: Responsável da Contratada; Nome: ALESSANDRO RIBEIRO;

CPF: 25194687850;

E-mail: snackmeatbar@gmail.com;



REGISTRO DE ASSINATURAS



Documento Assinado com Validade Jurídica

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

CONTRATO MEZANINO 23 SNACK

ID do Documento: aafeea08-1780-46d0-87c3-7a176547940a

Hash PDF (SHA256): 07de934586e709acf504f0744226cbff753b77ebc398f90e83558287a971466c

ID Processo: $\mathbf{dd0910d7\text{-}825a\text{-}4f34\text{-}907c\text{-}0bef1dd4b19d}$

Nome do Processo: CONTRATO MEZANINO 23 SNACK.docx

Status: Concluído

1354 KB

21 Páginas

4 Assinaturas

Remetente: SETEC SERVIÇOS TECNICOS GERAIS (daniel.machado@setec.sp.gov.br)

Data Criação: 28/11/2024 12:05 Data Envio: 28/11/2024 12:06

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

ASSINATURAS

Assinado Online Por

ALESSANDRO RIBEIRO

CPF: 251.946.878-50 snackmeatbar@gmail.com

Como: Responsável da Contratada

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

 ${\bf Emissor:\ ICP\text{-}BRASIL}$

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: 02/12/2024 19:14 IP: 187.180.188.178

Geolocalização: 23°34'29.6"S 47°27'15"W

Assinado Online Por

MAURILEI PEREIRA

CPF: 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: 03/12/2024 09:31

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: 22°55'20.6"S 47°2'49.6"W



REGISTRO DE ASSINATURAS

ASSINATURAS

Assinado Online Por

JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA JANAINA.BARBOSA@SETEC.SP.GOV.BR

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: 03/12/2024 13:55

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: 22°55'20.6"S 47°2'49.6"W

Assinado Online Por

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Como: Presidente da SETEC

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Data: 03/12/2024 15:08

IP: 187.110.58.3 Geolocalização:

TODOS OS EVENTOS

Evento	Por	E-mail / WhatsApp	Data/Hora	IP	Localização
Lido	ALESSANDRO RIBEIRO	snackmeatbar@gmail.com	02/12/2024 19:13	187.180.188.178	
Assinatura Online	ALESSANDRO RIBEIRO	snackmeatbar@gmail.com	02/12/2024 19:14	187.180.188.178	23°34'29.6''S 47°27'15''W
Lido	MA URILEI PEREIRA	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br	03/12/2024 09:30	187.110.58.3	
Assinatura Online	MA URILEI PEREIRA	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br	03/12/2024 09:31	187.110.58.3	22°55'20.6''S 47°2'49.6''W
Lido	JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	JANAINA.BARBOSA@SETEC.SP.GOV.BR	03/12/2024 13:54	187.110.58.3	
Assinatura Online	JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	JANAINA.BARBOSA@SETEC.SP.GOV.BR	03/12/2024 13:55	187.110.58.3	22°55'20.6''S 47°2'49.6''W



REGISTRO DE ASSINATURAS

TODOS OS EVENTOS					
Evento	Por	E-mail / WhatsApp	Data/Hora	IP	Localização
Lido	ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	enrique.lerena@setec.sp.gov.br	03/12/2024 15:08	187.110.58.3	
Assinatura Online	ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	enrique.lerena@setec.sp.gov.br	03/12/2024 15:08	187.110.58.3	
Recebimento cópia	JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO	joyce.tengler@setec.sp.gov.br	03/12/2024 15:09		

Validação das assinaturas do documento

Para conferir a validade acesse https://validar.iti.gov.br/ e siga os passos descritos abaixo:

- 1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar.
- 2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar".
- 3. Clique no botão "Validar".

Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/